

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com as **ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ESCOLA MUNICIPAL**, por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às referidas Organizações da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolver programas de cooperação mútua nos aspectos pedagógicos e financeiros para a manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

DA JUSTIFICATIVA

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Assim, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e economicidade. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e participa execução da política pública, por meio da escolha de diretorias e conselhos.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional destas organizações, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais no seu quadro de funcionários as especialidades: pedagogia, letras, e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade, demonstra a viabilidade de sua execução.

Considerando que o presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais pela administração.

Tendo em vista que as Associações de Pais e Mestres foram criadas com o objetivo de viabilizar o processo de democratização nas escolas públicas municipais, promovendo a partir da descentralização de recursos financeiros, maior participação da comunidade na tomada de decisões, simplificando e racionalizando os procedimentos, de acordo com as especificidades de cada escola nos seus aspectos pedagógicos, estruturais e organizacionais.

Considerando a natureza singular do objeto de parceria e, considerando que há somente uma APM por Unidade Escolar e, por conseguinte, os objetivos e metas da parceria somente poderão ser executados e atingidos por uma única entidade, desse modo, preenchendo os requisitos elencados no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 2.823, de 15 de março de 2018; Decreto Municipal nº 186/2017; e demais Normas Vigentes, **AUTORIZO A CELEBRAÇÃO** de parcerias entre o Município de Sorriso-MT e as APMs - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES abaixo relacionadas:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rolf Bachmann	30.905.062/0001-03	R\$ 23.253,00
Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela do Saber - Geralda da Silva Soares	30.769.047/0001-85	R\$ 35.034,52

Sorriso-MT, 01 agosto de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal